DECRETO Nº 716 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1982

DISPÕE SOBRE AS QUALIFICAÇÕES POLICIAIS MILITARES DAS PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art 1º - Qualificação é a designação dada ao conjunto de habilitações necessárias ao exercício de uma ou mais funções previstas nos Quadros de Organização da Polícia Militar.

Art 2º - As praças da Polícia Militar serão grupadas em três Qualificações Policiais-Militares Gerais (QPMG), constituídas das seguintes Qualificações Policiais-Militares Particulares (QPMP):

I - QPMG 1 - Praças Policiais-Militares (Praças PM):

a) QPMP 0 - Combatente;

b) QPMP 1 - Manutenção de Material Bélico;

c) QPMP 2 - Operador de Comunicações;

d) QPMP 4 - Músico;

e) QPMP 6 - Auxiliar de Saúde;

f) QPMP 7 - Corneteiro;

II - QPMG 2 - Praças Bombeiros-Militares (Praças BM):

Publicado no Diário Oficial
nº 229 do dia 17/12/82

a) QPMP 0 - Combatente;

b) QPMP 9 - Condutor e Operador de Viatura;

c) QPMP 10 - Manutenção de Equipamento Especializado;

d) QPMP 11 - Busca e Salvamento.

III - QPMG 3 - Praças Policiais-Militares Femininas (Praças PM Fem):

QPMP 12 - Especial.

§ 1º - As praças integrantes das QPMP constantes das alíneas b) a f) do inciso I, e b) a d) do inciso II, deste artigo, são denominadas praças especialistas.

§ 2º - O preenchimento dos claros de praças especialistas, em cada Qualificação Policial-Militar Particular (QPMP), será feito mediante exame de suficiência técnico-profissional, realizado de acordo com as Diretrizes Gerais de Ensino e Instrução - (DGEI) baixadas pela Inspetoria Geral das Polícias Militares (IGPM), respeitadas as disposições contidas no Regulamento de Promoções de Praças (RPP).

§ 3º - Para o preenchimento dos claros descritos no parágrafo anterior, quando os candidatos forem soldados, exigir-se-á os seguintes requisitos:

I - estarem classificados, no mínimo, no comportamento "BOM";

II - haverem frequentado, integralmente, o período de formação policial-militar;

III - terem parecer favorável do comandante da Organização Policial Militar em que servem.

Art 3º - A praça especialista poderá passar para outra Qualificação Policial-Militar Particular (QPMP) quando:

I - Sua Qualificação Policial-Militar for extinta, sendo, neste caso, transferida "ex-ofício" para outra QPMP,

observada a correlação entre as qualificações de origem e pretendida;

II - alcançar a última graduação prevista para sua qualificação, após cumprir o interstício mínimo estabelecido no Regulamento de Promoção de Praças, desde que o requeira ao Comandante Geral da Corporação;

III - Houver interesse para o serviço, mediante concurso e regulamentação próprios.

Parágrafo único - Em qualquer caso de mudança de Qualificação Policial-Militar Particular a praça de que trata este artigo será submetida a exame de suficiência técnico-profissional a que se refere o artigo 2º, § 2º, deste Decreto.

Art 4º - O preenchimento inicial de claros de cada qualificação se fará pelas policiais-militares na graduação em que se encontrarem na ocasião.

Art 5º - As praças Policiais-Militares Femininas constituirão um quadro especial, regulamentado em legislação própria.

Art 6º - O Comandante Geral baixará as normas necessárias para aplicação deste Decreto.

Art 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Porto Velho, 07 de dezembro de 1982, 94º da República e 1º do Estado.

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
GOVERNADOR